



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 2.484, de 2 de março de 2.018.**

Dispõe sobre a organização de atendimento na Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Taiúva-SP, e dá outras providências

**Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que antes do advento da Constituição Federal de 1.988, as Creches estavam locadas na Assistência Social, daí, porque muitas demandas ainda surgem quando se analisa o seu funcionamento. A legislação atual é clara nesse sentido, não restando dúvida quanto ao seu caráter educacional;

Considerando que a fragmentação das formas de acesso e permanência das crianças nas instituições (tempo parcial versus tempo integral) tem desvirtuado o sentido da Educação Infantil como primeira etapa da educação básica;

Considerando o compromisso ajustado em 22/01/2018, nos autos do Inquérito Civil nº 1.319/17 entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Taiúva;

Considerando o que disciplina o artigo 29, da Lei Federal nº 9.394/96, "A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o atendimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

Considerando as orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, através do Parecer nº 17/12, do Conselho Nacional de Educação, "É preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar",

**DECRETA:**



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Capítulo I

### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

#### Seção I

##### Dos Princípios

**Artigo 1º** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 2º** - A Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de 6 (seis) meses até 3 (três) anos de idade,

II – Pré-Escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

**Artigo 3º** - A Educação Infantil será organizada, conforme determina o inciso III, do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, com a duração mínima de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

**Artigo 4º** - O Professor de Creche, conforme disciplina o artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 045, de 13/04/2005 cumprirá 2 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo mensalmente.

#### Seção II

##### Das Definições

**Artigo 5º** - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Jornada integral de 7 (sete) horas diárias: atendimento educacional à criança das 7h00m às 14h00m;

II – Jornada integral de 10 (dez) horas diárias: atendimento educacional à criança das 7h00m às 16h00m;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III – Turno parcial de 4h30m (quatro horas e trinta minutos) diárias: atendimento educacional à criança das 7h00m às 11h30m.

Parágrafo Único – As unidades educacionais poderão deliberar sobre horários diferenciados em casos excepcionais e de acordo com a necessidade.

## Seção III

### Das Vagas

**Artigo 6º** - Será oferecida vaga à criança nas unidades de Educação Infantil da seguinte forma:

I – jornada integral de 7 (sete) horas diárias à criança matriculada na Creche e Pré-Escola,

II – jornada integral de 10 (dez) horas diárias à criança que:

a) Os pais (mãe e pai) ou o responsável legal, comprovar atividade laborativa e residir no Município de Taiúva, ou

b) Estiver em situação de alta vulnerabilidade social, devidamente atestado por órgão competente do Município.

III – turno parcial à criança que os pais ou responsável legal manifestarem formalmente o interesse, conforme modelo no Anexo I deste decreto.

## Seção IV

### Da Inscrição

**Artigo 7º** - A inscrição será feita pelos pais ou responsável legal na própria Creche-Escola, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento da criança;

II – comprovante de residência dos pais ou representante legal no Município de Taiúva;

III – cédula de identidade e cadastro de pessoas físicas – (CPF) dos pais ou responsável legal.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 8º** - Efetuada a inscrição, a Creche-Escola fornecerá aos pais ou responsável legal o comprovante correspondente à inscrição efetuada.

## Seção V

### Da Matrícula

**Artigo 9º** - Os interessados inscritos para a vaga na educação infantil, quando convocados para a realização de matrícula, deverão apresentar os seguintes documentos na Creche-Escola do Município:

- I – certidão de nascimento da criança;
- II – comprovante de residência atualizado dos pais ou representante legal no Município de Taiúva;
- III – carteira ou comprovante de vacinação;
- IV – cédula de identidade e cadastro de pessoas físicas (CPF) dos pais ou responsável legal;
- V – cópia do cartão SUS (Cartão Nacional de Saúde) e NIS (Número de Identificação Social), em caso de beneficiário do Programa “Bolsa Família”;
- VI – comprovante de trabalho dos pais ou responsável legal:
  - a) Carteira de Trabalho constando o registro do Contrato de Trabalho;
  - b) Carnê de contribuição do INSS, ou registro de Microempresário Individual ou registro no cadastro de contribuintes do ISS;
  - c) Declaração de trabalho informando o tipo de atividade realizada, na forma do Anexo II deste decreto.

**Parágrafo 1º** - A criança com problema grave de saúde ou que apresente deficiência deverá apresentar atestados detalhados dos médicos especialistas ou das instituições de atendimento especializado.

**Parágrafo 2º** - Os pais ou responsável legal deverão passar por entrevista realizada pela direção da unidade antes do período de adaptação da criança, bem como firmar o Termo de Comprovante de Leitura e Compromisso da Família que corresponde ao Anexo III deste decreto.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Parágrafo 3º** - É de inteira responsabilidade dos pais ou responsável legal da criança, a atualização dos dados cadastrais (endereço e telefone) sempre que houver alguma alteração na situação informada.

**Parágrafo 4º** - A ausência da apresentação dos documentos a que se refere este artigo, ou, em caso de apresentação de documentação ou informação falsa acarretará o indeferimento do cadastro da matrícula, sem prejuízo de nova matrícula após saneada a irregularidade.

**Artigo 10** - Os pais ou responsável legal terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para formalizar a matrícula junto a unidade educacional indicada.

**Parágrafo 1º** - No ato da matrícula, os pais ou responsável legal deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, acompanhada de documentação constantes dos incisos do artigo 8º deste decreto.

**Parágrafo 2º** - A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo acarretará na disponibilização da vaga para outra criança.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo a hipótese constante no parágrafo anterior, os pais e ou o representante legal da criança deverão formalizar nova inscrição, acompanhado da documentação constante dos incisos do artigo 6º deste decreto.

## Capítulo II

### Das Responsabilidades

**Artigo 11** - Os pais ou o responsável legal, ao assinar a matrícula, se comprometem a participar da educação formal de seus filhos, como agentes responsáveis pela educação da criança. Para tanto, devem:

I - respeitar as determinações contidas no presente decreto, bem como as orientações e atividades desenvolvidas pela unidade para o desenvolvimento integral e aprendizagem da criança;

II - tratar com respeito e urbanidade todos os funcionários da escola, sob pena, em casos de comprovado desrespeito, responder pelo crime de desacato;

III - participar das reuniões de pais realizadas pela escola, as quais serão previamente agendadas, conforme o calendário escolar;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV – comparecer quando solicitados à Unidade de Educação Infantil para entrevistas, orientações, reuniões extraordinárias, entre outras atividades relativas ao processo educacional da criança;

V – cumprir o tempo de adaptação estabelecido pela Unidade de Educação Infantil, respeitando a individualidade de cada criança e família;

VI – indicar e autorizar, por escrito, no ato da entrevista, os responsáveis para buscar a criança na escola, sendo que, em casos excepcionais, a criança será entregue ao responsável designado conforme determinação da autoridade judicial;

VII – respeitar os horários de entrada e saída, obedecendo à organização da Unidade de Educação Infantil;

VIII – assumir o compromisso de manter o cadastro da criança sempre atualizado;

IX – comunicar, por escrito, qualquer tipo de alergias e/ou doenças que requeiram um atendimento especial, no ato da entrevista e a qualquer momento que tomem conhecimento de um novo fato;

X – agendar previamente horários para atendimento;

XI – assumir total responsabilidade na escolha do transporte utilizado pela criança, ficando a direção da escola isenta de qualquer compromisso assumido nessa questão, salvo aquelas matriculadas na 1ª e 2ª etapa da Pré-Escola (4 e 5 anos), trazidas da zona rural através de veículo oficial do município ou por ele contratado.

**Artigo 12** – A frequência à Unidade de Educação Infantil é importante para o desenvolvimento integral e a aprendizagem da criança. Nesse sentido, a frequência será normatizada e controlada para atender aos direitos individuais e coletivos da turma, nos seguintes aspectos:

I – a criança não poderá frequentar as aulas durante os períodos em que apresentar doenças infectocontagiosas;

II – a criança matriculada que apresentar 10 (dez) faltas alternadas no mesmo mês ou 5 (cinco) faltas consecutivas, sem justificativa dos pais ou responsável legal, terá sua vaga disponibilizada para outra criança, sem prejuízo de nova inscrição;

III – em casos de atrasos serão realizados registros de ocorrência, sendo que na terceira ocorrência serão adotadas as medidas estabelecidas no inciso II deste artigo;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV – quando a criança passar por consultas médicas serão permitidas entradas e saídas em horário a ser definido pela respectiva unidade, desde que acompanhadas de declaração de comparecimento ou atestado médico;

Parágrafo único – A apresentação de atestado médico da criança representará justificativa a falta ou atraso.

**Artigo 13** – Com o objetivo de manter a segurança física, a saúde e o bem-estar das crianças, fica expressamente proibido:

I – aos funcionários: ministrar qualquer tipo de medicamento para a criança;

II – aos pais e responsáveis:

a) enviar a criança à Unidade de Educação Infantil usando joias, bijuterias ou qualquer outro adereço que comprometa a sua integridade física;

b) enviar a criança com calçados e roupas que apresentem desconforto ou riscos para sua segurança;

c) mandar qualquer tipo de alimento, exceto aqueles permitidos pelo Setor de Alimentação e Nutrição.

## Capítulo III Das Disposições Finais

**Artigo 14** – O recesso escolar da Unidade de Educação Infantil será previsto na forma do calendário escolar, suspendendo o atendimento educacional aos alunos matriculados na Pré-Escola.

**Parágrafo único** – No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

I – prestar serviços junto a área da educação ou em outros órgãos da Administração municipal, desde que em atividades pertinentes ou correlatas ao seu campo de atuação,

II – participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 15** – A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o recadastramento de toda criança matriculada na Educação Infantil, observando e aplicando os efeitos deste decreto.

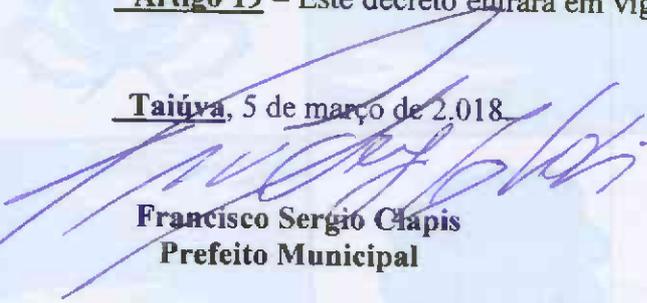
**Artigo 16** – Será realizado, anualmente, a partir de data a ser agendada pela Secretaria Municipal de Educação, o recadastramento das crianças matriculadas na Educação Infantil.

**Artigo 17** – Os casos omissos serão resolvidos pela direção da Unidade Educacional em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

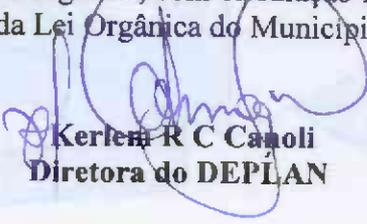
**Artigo 18** – A demanda existente na Educação Infantil deve ser atendida conforme disponibilidade orçamentária e financeira destinada a este fim.

**Artigo 19** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 5 de março de 2.018.

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlen R C Canoli**  
**Diretora do DEPLAN**



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## ANEXO I

### MANIFESTAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEL

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
responsável pelo menor \_\_\_\_\_, nascido/a  
aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, declaro ter conhecimento do Decreto Municipal nº  
2.484, de 02/03/2018, e manifesto o interesse de vaga na Educação Infantil em turno  
parcial, das 7h às 11h.

Por ser verdade e para que surta efeitos, firmo o presente.

Taiúva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE TRABALHO

#### Orientação

“Crime de Falsidade Ideológica” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

**DECLARO**, para fins de manutenção de vaga na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Taiúva-SP, que: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, responsável pelo menor \_\_\_\_\_, nascido/a aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, presta serviços:

residência  empresa  trabalho rural

**DECLARO**, que o contrato de trabalho é:  mensal  diarista, cumprindo jornada de trabalho:  segunda-feira,  terça-feira,  quarta-feira,  quinta-feira,  sexta-feira.

Por ser verdade e para que surta efeitos, firmo a presente.

Taiúva, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da mãe, pai ou responsável legal

#### TESTEMUNHAS/EMPREGADOR

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## ANEXO III

### TERMO DE COMPROVANTE DE LEITURA E COMPROMISSO DA FAMÍLIA

Eu \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_,  
Responsável legal do menor \_\_\_\_\_,  
regularmente matriculado na \_\_\_\_\_, declaro receber  
e ter conhecimento das Normas de Conduta da Unidade Educacional, e me comprometo  
a respeitá-la integralmente.

Taiúva, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2.018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da mãe, pai ou responsável legal